



CONVÊNIO N° 04/2025-SMS

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO RENASCER.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Preto, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 46.588.950.0001-80, situada na Av. Romeu Strazzi, n° 199 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, inscrita no CNPJ sob o n° 1.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel, n° 4701, Jardim Soraia, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada por seu presidente, **JOSÉ LUIS APPOLONI NETO**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Constituição Federal e normas vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto o repasse de recursos para adequação/reforma/construção predial, visando a manutenção e incremento da prestação de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São José do Rio Preto, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1° da Constituição Federal, cujas despesas serão suportadas pelos recursos oriundos das emendas individuais do Legislativo Municipal, (art. 140-A da LOM), constante nas emendas n° 06, 23, 117, 196, 221, 272, 278 e 294 ao PL n° 162/2024, respectivamente dos vereadores Claudia de Giuli, Anderson Branco, Karina Caroline, Bruno Marinho, Bruno Moura, Junior, Cabo Julio Donizete e Paulo Roberto Ambrósio, que impõe a aplicação dos recursos estabelecidos neste Convênio exclusivamente em ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO, com aprovação prévia pelo Secretário da Pasta, é parte integrante deste Convênio, e foi igualmente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária datada de 11 de novembro de 2025 conforme consta em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os partícipes deverão observar todas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços estabelecidos no Plano de Trabalho serão executados dentro das mesmas condições definidas para os serviços pactuados no Contrato n° DIL/0020/25, celebrado com a ASSOCIAÇÃO, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

4.1. A assistência técnico-profissional e hospitalar dos serviços estabelecidos no Plano de Trabalho será mantida dentro das mesmas condições definidas no Contrato n° DIL/0020/25, celebrado com a ASSOCIAÇÃO, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.



CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

5.1. Os encargos estabelecidos no Plano de Trabalho serão mantidos dentro das mesmas condições definidas no Contrato nº DIL/0020/25, celebrado com a ASSOCIAÇÃO, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

6.1. As obrigações do prestador de serviços de saúde do SUS, ora denominada ASSOCIAÇÃO, estabelecidas no Plano de Trabalho serão mantidas dentro das mesmas condições definidas no Contrato nº DIL/0020/25, celebrado com a ASSOCIAÇÃO, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 4.277.685,07 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), conforme o especificado no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse dos recursos financeiros será realizado conforme o especificado no Plano de Trabalho na conta corrente específica estabelecida no Plano de Trabalho ou informada diretamente pela ASSOCIAÇÃO.

7.3. O repasse será realizado apenas, e tão somente apenas, após o recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.4. O valor repassado estará vinculado ao alcance das metas quantitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, cuja diferença entre a meta proposta e os resultados alcançados será restituída à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, com a correspondente classificação programática:

801 - 07.01.10.302.0008.2.002.445042.08.000000

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. - Os recursos financeiros deste convênio serão transferidos à ASSOCIAÇÃO conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. - A ASSOCIAÇÃO ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e



conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no item I desta CLÁUSULA obrigará a ASSOCIAÇÃO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

9.3. - A prestação de contas **Parcial e Final** dos recursos consignados neste Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ASSOCIAÇÃO obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. - A Prestação de Contas Parcial ocorrerá **até o dia 20 do mês seguinte a execução das despesas** e será composta da seguinte documentação:

- I- ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados;
- II- demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de execução, em conformidade com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III- cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, conforme as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- IV- cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;
- V- demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações deste Convênio.

9.5. - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ASSOCIAÇÃO e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§ 1º - Deverá constar no corpo dos documentos fiscais, inclusive nas notas fiscais eletrônicas, apresentados na prestação de contas a indicação do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem, conforme inciso VI do artigo 188 da Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO pelo prazo fixado no caput desta cláusula.

9.6. - A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício subsequente ou em data anterior definida pela SECRETARIA e previamente informada à ASSOCIAÇÃO.

9.7. - Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis,



no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA.

9.8. - O descumprimento, pela ASSOCIAÇÃO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pela SECRETARIA ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

9.9. - Os recursos liberados provenientes da SECRETARIA e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas anual ao Erário Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A inobservância, pela ASSOCIAÇÃO, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, poderá ensejar direito ao MUNICÍPIO, garantida a defesa prévia, aplicar, em cada caso, as sanções previstas adiante:

I - Advertência Escrita;

II - Multa de 2% do valor anual do Convênio, imposta a ASSOCIAÇÃO pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, aplicada após o competente processo administrativo;

III - Suspensão do repasse;

IV - Rescisão do convênio, no caso de aplicação de 03 advertências escritas no prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula 21ª, e notadamente:

I- O não cumprimento de cláusulas deste Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para concretização da efetiva rescisão.



11.3. Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente Convênio caberá à ENTIDADE a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:

13.1. O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia **31/12/2026**, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver alteração, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município (Art. 140-A), Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Lei 8.080/1990, Instrução Normativa n.º 01/2024 do TCE/SP, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrente da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

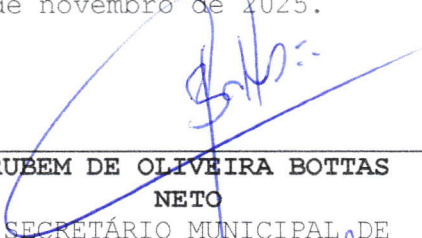
18.1. Revogam-se as disposições em contrário, e ratificam-se as demais cláusulas e alterações posteriores ao convênio em vigor, lavrando-se o presente termo para produção dos devidos efeitos jurídico.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos



do presente ajuste, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

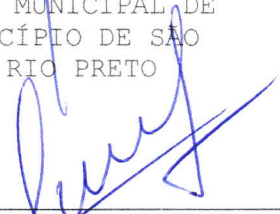
São José do Rio Preto, 19 de novembro de 2025.



RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS

NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO



JOSÉ LUIZ APPOLONI

NETO

PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO
RENASCER



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO RENASCER.**

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): **04/2025-SMS**

OBJETO: O presente tem como objeto o repasse de recursos para adequação/reforma/construção predial, visando a manutenção e incremento da prestação de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São José do Rio Preto, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, cujas despesas serão suportadas pelos recursos oriundos das emendas individuais do Legislativo Municipal, (art. 140-A da LOM), constante nas emendas n° 06, 23, 117, 196, 221, 272, 278 e 294 ao PL n° 162/2024, respectivamente dos vereadores Claudia de Giuli, Anderson Branco, Karina Caroline, Bruno Marinho, Bruno Moura, Junior, Cabo Julio Donizete e Paulo Roberto Ambrósio, que impõe a aplicação dos recursos estabelecidos neste Convênio exclusivamente em ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \$ 4.277.685,07 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos).

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: São José do Rio Preto, 19 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Fábio Rogério Candido
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.500.018-19

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rubem de Oliveira Bottas Neto
Cargo: Secretário Municipal de
Saúde CPF: 256.048.938-46

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Luis
Appoloni Neto
Cargo: Presidente
CPF: 736.654.018-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rubem de Oliveira Bottas Neto
Cargo: Secretário Municipal de
Saúde CPF: 256.048.938-46

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Luis
Appoloni Neto
Cargo: Presidente
CPF: 736.654.018-87

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



EXTRATO: CONVÊNIO Nº 04/2025-SMS – INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO RENASCER.

OBJETO: O presente tem como objeto o repasse de recursos para adequação/ reforma/construção predial, visando a manutenção e incremento da prestação de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São José do Rio Preto, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, cujas despesas serão suportadas pelos recursos oriundos das emendas individuais do Legislativo Municipal, (art. 140-A da LOM), constante nas emendas nº 06, 23, 117, 196, 221, 272, 278 e 294 ao PL nº 162/2024, respectivamente dos vereadores Claudia de Giuli, Anderson Branco, Karina Caroline, Bruno Marinho, Bruno Moura, Junior, Cabo Júlio Donizete e Paulo Roberto Ambrósio, que impõe a aplicação dos recursos estabelecidos neste Convênio exclusivamente em ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO.

VALOR: O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 4.277.685,07 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), conforme o especificado no Plano de Trabalho

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia **31/12/2026**.

BASE LEGAL: Artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município (Art. 140-A), Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Lei nº 8.080/199, Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP.

DATA DE ASSINATURA: 19 de Novembro de 2025.

Pela Secretaria Municipal de Saúde Rubem Bottas de Oliveira Neto; Pela Associação Renascer, José Luis Appoloni Neto.